Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

LEI Nº 1.523, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 917/2025
Autoria do Poder Executivo Municipal

"autoriza o poder executivo a conceder isenção tributária, em caráter excepcional e por prazo determinado, à Empresa Serrano Auto Serviço LTDA., em contrapartida à execução da obra de ampliação da ponte da Rua Honório Augusto de Camargo, e dá outras providências.

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária à empresa Serrano Auto Serviço Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.359.875/0014-2, como forma de contrapartida pela execução, com recursos próprios, da obra de ampliação da ponte da Rua Honório Augusto de Camargo, localizada no Centro deste Município.

Art. 2º. A isenção a que se refere o artigo anterior será concedida em caráter excepcional, temporário e precário, limitada ao valor de **R$ 114.741,27 (cento e quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)**, devidamente corrigido monetariamente, correspondente ao orçamento estimado da obra.

Art. 3º O prazo de fruição da isenção tributária será definido pelo Poder Executivo, observado o limite máximo necessário para que o valor da isenção não ultrapasse o montante efetivamente investido pela empresa na execução da obra.

Art. 4º A concessão da isenção fica condicionada à:

Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

I – Comprovação da execução integral da obra pela empresa, conforme projeto técnico aprovado pelo Município;

II – Obtenção da Dispensa de Outorga junto à SP ÁGUAS ou de outras autorizações eventualmente exigidas pelas autoridades competentes;

III – Entrega formal da obra ao Município em condições de uso, mediante termo de recebimento definitivo.

Art. 5º A isenção prevista nesta Lei não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 23 de setembro de 2.025.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal